## TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS EM LISBOA 2022<sup>(a)</sup>

## Regulamento CML nº 569-A/2014

(publicado no DR 2ª Série nº 251, de 30 de dezembro, republicado através do Aviso nº 6603/2018, de 17 de maio)

TARIFAS VARIÁVEIS - € por m<sup>3</sup>

Domésticos	Geral e social	0,1710
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	0,8023
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública <sup>(1)</sup>	0,1710

**TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - € por 30 dias** 

Domésticos	Geral	2,2333
	Social	Isentos
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	7,8956
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública <sup>(1)</sup>	2,2333

## **GRANDES PRODUTORES - € por Ton**

Grandes	Variável em função da fórmula expressa no artigo 54º do regulamento	De 45,00
Produtores	Tarifário do Serviço de RU	a 80,00

## Notas:

- (a) De acordo com o disposto no Regulamento nº 569-A/2014, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 6603/2018, de 17/05/2018, designadamente as dispostas no Artigo 43º-A «1. Estão dispensados do pagamento da Tarifa de Resíduos Urbanos os contadores de água afetos ao uso de prestação de serviços comuns de condomínio, desde que não originem a recolha de resíduos urbanos pelo Município e em simultâneo se verifique o pagamento da tarifa de resíduos urbanos na mesma morada pelos respetivos condóminos a título individual.
- 2. Para efeitos do número anterior, e para aqueles contadores de condomínio que não estejam reconhecidos previamente na EPAL como tal, deverá a administração de condomínio requerer a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos junto da CML.»
- (1) Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.